



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Licitatório Nº 000016/2025

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes de uso médico/hospitalar, fisioterápico e clínico diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Recorrentes: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Recorridas: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA, TEKMARKET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, LOC STOCK MEDICAL LTDA (Item 35). M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, MTB TECNOLOGIA LTDA, MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA e OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (Item 54).

1 – DO RECURSO:

1.1 - Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0002-00 e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, doravante denominadas Recorrentes, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50 e classificadas as empresas: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.078.043/0002-21, TEKMARKET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.579.468/0001-52, AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.885.137/0001-80 e LOC STOCK MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.128.873/0001-30, no item 35 (Recorridas), e empresa declarada vencedora M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50 e classificadas as empresas: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.885.137/0001-80, MTB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40, MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.078.043/0002-21, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.626.776/0001-60, 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.993.698/0005-30, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.258.209/0001-15, ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.527.362/0001-29 e OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.334.988/0001-07, no item 54 (Recorridas), no Pregão Eletrônico nº 006/2025.

2 - DA ADMISSIBILIDADE:

2.1 - Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

2.2 – O edital em seu item 11 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL, prevê que:

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 Caso não se manifeste nos termos do item 11.1, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação, via sistema, da interposição do recurso no sistema e sua disponibilização.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(...)

2.3 - A sessão do pregão eletrônico supracito, foi realizada no portal de compras LICITANET, na data de 28 de março de 2025. Após findar a fase de disputa de lances e o período de negociação, foram iniciados os procedimentos de análises das propostas realinhadas enviadas pelas licitantes, e também as análises dos documentos de habilitação, sendo divulgado o resultado tanto das análises das propostas, como os resultados das análises dos documentos de habilitação no dia 20 de maio de 2025, momento este, que foi aberto o prazo para intenção recursal. Após o devido aceite, cumpre seguir as normas editalícias do item 11, onde é concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação da peça. Recursal. Logo, o prazo final é o dia 23 de maio de 2025 para apresentação das razões e o prazo final é o dia 28 de maio de 2025 para apresentação das contrarrazões, prazos estes NÃO cumpridos apenas pelas Recorrentes.

2.4 - A ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implica a preclusão temporal do direito de recorrer, impedindo a análise do mérito do recurso, conforme jurisprudência e entendimento consolidado na aplicação da nova Lei de Licitações.

3 - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

3.1 - Importa destacar que as Recorrentes NÃO apresentaram razões recursais.

4 - CONCLUSÃO:

4.1 - Diante da inobservância do prazo para apresentação das razões recursais, não há que se falar em conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0002-00 e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, devendo estes serem rejeitados liminarmente por intempestividade, mantendo-se a decisão administrativa originária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5 – DECISÃO:

5.1 - Rejeito os recursos administrativos interpostos pelas licitantes INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0002-00 e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, por não terem apresentados as razões recursais dentro do prazo legal previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se inalterado o ato administrativo recorrido.

É o Parecer.

Campos de Júlio/MT, 04 de junho de 2025.


MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

PREGOEIRO

Portaria nº 26/202

De acordo:


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO